



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.602

João Pessoa - Quarta-feira, 29 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 28.479, DE 10 DE AGOSTO DE 2007.

Altera o Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 98/07 e 102/07,

DECRETA:

Art. 1º Os percentuais constantes dos Anexos I, II e III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, aplicáveis às Unidades Federadas indicadas, ficam alterados como segue:

### “ANEXO I OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

| UF | Gasolina Automotiva e Alcool Anidro |                | Alcool Hidratado |                | Óleo Combustível |          |                |
|----|-------------------------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|----------|----------------|
|    | Internas                            | Interestaduais | Internas         | Interestaduais |                  | Internas | Interestaduais |
|    |                                     |                |                  | Alíquota 7%    | Alíquota 12%     |          |                |
| BA | 23,71%                              | 69,47%         | 31,69%           | 63,30%         | 54,53%           | 10,30%   | 37,27%         |
| MS | 41,38%                              | 88,50%         | 66,31%           | 106,23%        | 95,14%           | 34,56%   | 62,12%         |
| PR | 63,31%                              | 120,69%        | 38,41%           | 56,98%         | 48,54%           | 20,23%   | 46,67%         |
| RS | 23,87%                              | 65,16%         | 32,52%           | 64,32%         | 55,49%           | 9,96%    | 32,48%         |

### ANEXO II OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

| UF | Gasolina Automotiva |                | Óleo Diesel |                | GLP      |                | Óleo Combustível |                | Gás Natural Veicular |
|----|---------------------|----------------|-------------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|----------------------|
|    | Internas            | Interestaduais | Internas    | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas         | Interestaduais | Internas             |
|    |                     |                |             |                |          |                |                  |                |                      |
| MS | 96,03%              | 161,38%        | 45,36%      | 75,13%         | 138,39%  | 170,90%        | -                | -              | 243,30%              |
| PR | 63,31%              | 120,69%        | 22,00%      | 38,64%         | 98,82%   | 125,93%        | -                | 68,69%         | 30,00%               |
| RS | 70,51%              | 127,35%        | 23,57%      | 40,42%         | 131,91%  | 163,53%        | 30,70%           | 57,47%         | -                    |

### ANEXO III OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

| UF | Gasolina Automotiva |                | Óleo Diesel |                | GLP      |                | QAV      |                |
|----|---------------------|----------------|-------------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|
|    | Internas            | Interestaduais | Internas    | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
|    |                     |                |             |                |          |                |          |                |
| PR | 63,31%              | 120,69%        | 22,00%      | 38,64%         | 98,82%   | 125,93%        | 42,86%   | 90,48%         |
| RS | 70,51%              | 127,35%        | 23,57%      | 40,42%         | 131,91%  | 163,53%        | -        | -              |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

Publicado no DOE de 11/08/07  
Republicado por omissão gráfica

DECRETO Nº 28.484, DE 10 DE AGOSTO DE 2007.

Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 68/07, 70/07, 75/07, 76/07, 77/07, 89/07, e nos Ajustes SINIEF 06/07 e 07/07,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, o inciso XLII e o § 43, com a seguinte redação:

“XLII – até 31 de outubro de 2010, o fornecimento de alimentação e bebida não alcoólica, realizado por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estados ou Municípios, observado o disposto no § 43, desde que (Convênio ICMS 89/07):

a) a entidade que instituir o programa encaminhe à Secretaria de Estado da Receita relação dos restaurantes enquadrados no respectivo programa;  
b) a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste inciso esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, quando o programa for instituído pela União.

§ 43. O benefício previsto no inciso XLII não dispensa o imposto devido nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.”

Art. 2º A partir de 1º de agosto de 2007, ficam prorrogados os prazos de que tratam

os seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I – até 31 de agosto de 2007 (Convênio ICMS 76/07):

- a) os incisos V, XVII, XXI, XXVII, XXIX e XXXVIII do art. 6º;
- b) o inciso XIII do art. 33;
- c) o inciso XVIII do art. 87;

II – até 31 de julho de 2008, o inciso IV e o § 3º do art. 487 (Convênio ICMS 77/07).

Art. 3º O Anexo 03 – EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, de que trata o art. 634 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescido do item 71, com a seguinte redação (Ajuste SINIEF 07/07):

“71 – CELG Geração e Transmissão S/A

Av. Quarta Radial, Qd. 86, Lt. 15, SN, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, IE: 103992804, CEP: 74830-130”.

Art. 4º Passam a vigorar com a redação adiante indicada os seguintes dispositivos do Anexo 06 – MANUAL DE ORIENTAÇÃO/PROCESSAMENTO DE DADOS, de que trata o art. 335 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 70/07):

I – o campo 02 do REGISTRO TIPO 85:

| “Nº | Denominação do Campo   | Conteúdo  | Tamanho | Posição | Formato |
|-----|--|---|---------|---------|---------|
| 02  | Declaração de Exportação/Declaração Simplificada de Exportação | Nº da Declaração de Exportação/ Nº de Declaração Simplificada de Exportação | 11      | 03 13   | N”;     |

II – o campo 04 do REGISTRO TIPO 85:

| “Nº | Denominação do Campo   | Conteúdo   | Tamanho | Posição | Formato |
|-----|------------------------|--|---------|---------|---------|
| 04  | Natureza da Exportação | Preencher com:<br>"1" – Exportação Direta<br>"2" – Exportação Indireta<br>"3" – Exportação Regime Direta-Simplificado<br>"4" – Exportação Regime Indireta-Simplificado | 01      | 22 22   | X”;     |

III – o item 20C.1.4:

“Deverá ser gerado um registro 85 para cada Registro de Exportação vinculado a uma mesma Declaração de Exportação. Também deverá ser gerado um registro 85 nos casos de Declaração Simplificada de Exportação. Nesse caso, preencher os campos 5 e 6 com zeros.”;

IV – o item 20D.1.4:

“20D.1.4 – campo 15 – Preencher o campo, conforme códigos contidos na tabela abaixo:

| CÓDIGO   | DESCRIÇÃO   |
|----------|---|
| 0 (zero) | Código destinado a especificar a existência de relacionamento de um Registro de Exportação com uma NF de remessa com fim específico (1:1)                 |
| 1        | Código destinado a especificar a existência de relacionamento de um Registro de Exportação com mais de uma NF de remessa com fim específico (1:N)         |
| 2        | Código destinado a especificar a existência de relacionamento de mais de um Registro de Exportação com somente uma NF de remessa com fim específico (N:1) |
| 3        | Código destinado a especificar exportação através da DSE - Declaração Simplificada de Exportação”.  |

Art. 5º Fica acrescentado o subitem 20C.1.7 ao Anexo 06 – MANUAL DE ORIENTAÇÃO/PROCESSAMENTO DE DADOS, de que trata o art. 335 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação (Convênio ICMS 70/07):

“20C1.7 – Para os casos de não existência de Conhecimento de Embarque, nas operações de exportação, preencher os seguintes campos do Registro 85 conforme abaixo:

Campo 07 – “PROPRIO”

Campo 08 – zeros

Campo 09 – “99”.”.

Art. 6º Ficam acrescidos ao Anexo 07 - CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES – CFOP, de que trata o art. 823 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os seguintes códigos com as respectivas Notas Explicativas, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008 (Ajuste SINIEF 06/07):

“1.360 – Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte

Classificam-se, nesse código, as aquisições de serviços de transporte, quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.

5.360 – Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação

ao serviço de transporte

Classificam-se, nesse código, as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.”.

**Art. 7º** O item 123 do Anexo 105, LISTA DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 75/07):

| Item | Fármacos      | NBM/SH-NCM<br>Fármacos | Medicamentos                       | NBM/SH-NCM<br>Medicamentos  |
|------|---------------|------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| 123  | Verteoporfina | 2933.99.99             | Verteoporfina 15 mg pó liofilizado | 3003.90.78/<br>3004.90.68”. |

**Art. 8º** Os itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44 e 47 do Anexo 110 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, de que trata o inciso XL do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 68/07):

| ITEM | EQUIPAMENTOS   | NCM-SH     |
|------|--|------------|
| 6    | Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências Irradiadas de até 1MW RMS, e constituído por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, réguas de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação                                | 8525.50.29 |
| 7    | Transceptor de Rádio Digital para Televisão Digital Terrestre com interfaces digitais DVB-ASI e/ou ISDB-T clock-data   | 8525.60.20 |
| 8    | Transceptor de Sinal de Televisão Digital através de Fibra Óptica  | 8525.60.90 |
| 9    | Transmissores digitais de televisão em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 KW rms, e intermodulação maior que 36 DB  | 8525.50.29 |
| 10   | Codificador para serviço digital portátil de Áudio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre  | 8543.70.99 |
| 11   | Codificador de sinais de Áudio, Vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre  | 8543.70.99 |
| 12   | Modulador OFDM de sinais com sintaxe MPEG-TS para sistemas de Televisão Digital Terrestre  | 8543.70.99 |
| 13   | Multiplexador de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre com entrada ASI e saída TS (transport stream)   | 8543.70.99 |
| 15   | Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de Rádio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas médias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicais de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de rádio digital em qualquer sistema ou formato, com potência superior a 50 Kw | 8525.50.11 |
| 16   | Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Rádio Digital - Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de rádio digital em qualquer sistema ou formato, potência de 35 kW para FM analógico e de 0,6 a 22 kW para FM digital   | 8525.50.12 |
| 22   | Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG   | 8525.60.90 |



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

|    |  |              |
|----|--|--------------|
| 23 | Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos   | 8525.80.11   |
| 27 | Mesa de comutação de sinais de vídeo, com, no mínimo, 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir, pelo menos, 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno   | 8543.70.99   |
| 28 | Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno   | 8543.70.99   |
| 29 | Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 20 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded  | 8543.70.36   |
| 30 | Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded   | 8543.70.99   |
| 31 | Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de inserção de U  | 8543.70.99   |
| 33 | Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução   | 8528.49.21   |
| 34 | Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI   | 8543.70.33   |
| 37 | Gerador de Caracteres e LogoMarcas digital com entradas e saídas SDI e HD SDI. Capacidade de efeitos em 2D e 3D. Disco interno para gravação de arquivos. Possibilidade de saídas de fill e key para inserção externa ou possibilidade funcionar como insersor   | 8543.70.32   |
| 38 | Equipamentos para "pre-configuração", codificação e compressão (exporter /importer) de sinais para rádio digital e posterior transporte via link (rádio enlace) entre os estúdios e os transmissores (link - radio enlace)   | 8543.70.99   |
| 39 | Equipamentos para conversão de formatos de sinais digitais de áudio, distribuidores, retemporizadores e comutadores de sinais digitais, integrados a equipamentos de transmissão de sinais. Conversor de sinais de áudio em formato AES3 de 32 a 48 kHz para a taxa de 44.1 kHz, sincronização do áudio a referência de sinais de controle de GPS. Distribuidor de sinais de áudio no formato AES3. Equipamento de controle de sinais de RF e áudio analógico e digital entre excitadores digitais e equipamentos de transmissão | 8543.70.99   |
| 40 | Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital  | 8543.70.99   |
| 41 | Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas  | 8543.70.99   |
| 43 | Demodulador de áudio estéreo para digital  | 8543.70.99   |
| 44 | Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)   | 8543.70.50   |
| 47 | Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI  | 8543.70.99”. |

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
10 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

Publicado no DOE de 11/08/07  
Republicado por omissão gráfica

Decreto nº 28.501, de 21 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1913/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Table with 4 columns: Especificação, Natureza, Fonte, Valor. Total: 300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme a discriminação a seguir:

- 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Table with 4 columns: Especificação, Natureza, Fonte, Valor. Total: 300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.

Handwritten signatures and names of Cassio Cunha Lima (Governador), Franklin de Araújo Neto (Secretário de Estado do Planejamento e Gestão), Jacy Fernandes Toscano de Brito (Secretário de Estado das Finanças), and Roberto Magno Meira Braga (Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico).

Publicado no DOE de 22/08/07
Republicado por incorreção gráfica.

Secretarias de Estado

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 011/2007 João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE - SECTMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, c/c o § 2º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba - COPAM,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Senhora Maria Madalena Campos Germano Lins e o Senhor Ieure Amaral Rolim na condição de Conselheiros Titulares, o Senhor Antônio Mousinho Fernandes Filho e as Senhoras Maria de Fátima Moraes Morosine, Josecélia Rangel de Pontes e Mirlene de Carvalho Lucena Brito na qualidade de Suplentes, como representantes da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, para integrarem durante o período de 02 (dois) anos o plenário do Conselho de Proteção Ambiental - COPAM, por indicação do Superintendente da SUDEMA, conforme Processos SECTMA nºs 0436/2007 e 0456/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA. PLIQUE-SE.

Handwritten signature and name of Jurandir Antônio de Azevedo (Secretário de Estado).

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 01/2007/CPIA João Pessoa, 22 de Agosto de 2007.

O Procurador do Estado, Bel. Ricardo Sérgio Freire Lucena, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a Portaria nº 08/2007 do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, que o designou para presidir a Comissão Permanente de Inquérito em sua Pasta.

RESOLVE, nos termos da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores do Estado da Paraíba), designar o servidor DANIEL DE ATÁIDE MARTINS, matrícula nº 156.788-8, como secretário da referida Comissão.

Handwritten signature and name of Ricardo Sérgio Freire Lucena (Presidente).

Receita

PORTARIA Nº 195/GSER, de 28 de agosto de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no § 5º do art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992,

RESOLVE:
I - Fixar, definitivamente, os índices percentuais constantes da relação anexa, a serem aplicados no exercício de 2008, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Handwritten signature and name of Milton Gomes Soares (Secretário de Estado da Receita).

GERÊNCIA DE EXECUTIVA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS
COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - ANO BASE 2006
COTA-PARTE DO ICMS PARA 2008

Large table with 12 columns: Município, Valor Adicionado Atual, Índice atual, Valor Adicionado anterior, Índice anterior, Média Índice, Índ. Popul., 75% Ind. V. Adicion., 5% Ind. V. Popul., 20% Índice Equitativo, Índice final. Lists 224 municipalities.

Table with 10 columns: Municipality Name, ICMS 1st stage, ICMS 2nd stage, ICMS 3rd stage, ICMS 4th stage, ICMS 5th stage, ICMS 6th stage, ICMS 7th stage, ICMS 8th stage, Total. Lists municipalities like PITIMBU, POCINHOS, POÇO DANTAS, etc.

RESULTADO DOS PROCESSOS DE CONTESTAÇÃO DAS PREFEITURAS PARA PARTICIPAÇÃO NO ÍNDICE - COTA PARTE DO ICMS PARA 2008

Todo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, segue, abaixo, o resultado do julgamento das impugnações apresentadas pelos municípios.

- Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0605392007-0
Julgado parcialmente procedente
Prefeitura Municipal de Santa Rita
Processo nº 0618912007-5
Julgado parcialmente procedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0609122007-1
Julgado parcialmente procedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0609152007-5
Julgado procedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0609062007-6
Julgado parcialmente procedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0609132007-6
Julgado procedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0609102007-2
Julgado parcialmente procedente
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0609072007-0
Julgado procedente
Prefeitura Municipal de Alhandra
Processo nº 0611842007-6
Julgado procedente
Prefeitura Municipal de Alhandra
Processo nº 0611372007-1
Julgado procedente
Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0611962007-9
Julgado procedente
Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Processo nº 0612222007-8
Julgado procedente
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Processo nº 0612332007-6
Julgado parcialmente procedente
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Processo nº 0610462007-8
Julgado parcialmente procedente
Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Processo nº 0612302007-2
Julgado parcialmente procedente
Prefeitura Municipal de Capim
Processo nº 0617212007-7
Julgado parcialmente procedente

- Prefeitura Municipal de Itapororoca
Processo nº 0614812007-0
Julgado parcialmente procedente
Prefeitura Municipal de Mamanguape
Processo nº 0614392007-9
Julgado parcialmente procedente
Prefeitura Municipal de Bayeux
Processo nº 0633302007-9
Julgado parcialmente procedente
Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0612092007-2
Julgado improcedente
Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0612092007-2
Julgado parcialmente procedente
Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0612122007-4
Julgado parcialmente procedente
Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0612172007-7
Julgado improcedente

MILTON DOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita
RAMIRO RODRIGUES ESTRELA
Gerente Executivo

COLETORIA ESTADUAL DE SAO BENTO

PORTARIA Nº 00004/2007/SBE 14 de Junho de 2007

O Coletor Estadual C. E. DE SAO BENTO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº ;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

- I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.
II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.
III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/06/2007

0466216 - ADERCI DANTAS DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00004/2007/SBE

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município/UF, Regime de Apuração. Lists companies like CONSORCIO EXPORTADOR PERU BRASIL LTDA, EDITE DE ALMEIDA COSTA, etc.

Aderci Dantas dos Santos
Coletora
Mat. 46.521-6

COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO

PORTARIA Nº 00002/2007/PEF 19 de Julho de 2007

O Coletor Estadual da C. E. DE PEDRAS DE FOGO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0578012007-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

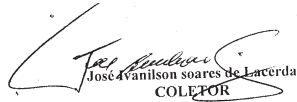
RESOLVE:

- I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;
II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;
III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/07/2007.

0917036 - JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA

## Anexo da Portaria Nº 00002/2007/PEF

| Inscrição Estadual | Razão Social                               | Endereço  | Município/UF      | Regime de Apuração |
|--------------------|--|---|-------------------|--------------------|
| 16.086.278-7       | COMERCIAL DE CONBUSTÍVEIS PEDROSA LIMITADA | ROD BARAO 101 KM 115, 00000 - 58328000, Nº - ZONA RURAL | PEDRAS DE FOGO/PB | NORMAL             |

  
José Avamilson Soares de Lacerda  
COLETOR

## COLETORIA ESTADUAL DE AREIA

PORTARIA Nº 00003/2007/ARE

8 de Maio de 2007

O Coletor Estadual C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0313782007-3;  
Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

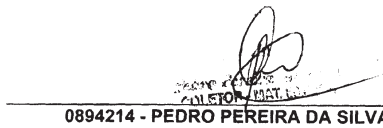
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.<

  
0894214 - PEDRO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00003/2007/ARE

| Inscrição Estadual | Razão Social           | Endereço                            | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------|-------------------------------------|--------------|--------------------|
| 16.147.297-4       | ANTONIO FELIX SOBRINHO | R. MANOEL DA SILVA, Nº 217 - CENTRO | AREIA/PB     | FONTE              |

  
Pedro Pereira da Silva  
COLETOR - MAT. 89.421-4

## AGÊNCIA DE ALAGOA GRANDE

PORTARIA Nº 00006/2007/ALG

17 de Julho de 2007

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE ALAGOA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0568582007-0;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais; **RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/07/2007.

  
1482814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria Nº 00006/2007/ALG

| Inscrição Estadual | Razão Social                 | Endereço                                    | Município/UF     | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------------|---|------------------|--------------------|
| 16.136.063-7       | JH BUDUTERIAS LTDA           | R. PE LUIZ, Nº 00342 - CENTRO               | ALAGOA GRANDE/PB | FONTE              |
| 16.147.818-2       | AXEL DE MELO LIMA FILHO - ME | R. DR FRANCISCO MONTENEGRO, Nº S/N - CENTRO | ALAGOA GRANDE/PB | FONTE              |

  
Aderson Freire Junior  
COLETOR - Mat. 148281 - 4

## COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 00004/2007/SLU

25 de Julho de 2007

O Subgerente da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº ;  
Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

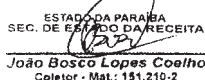
I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1512102 - JOÃO BOSCO LOPES COELHO  
Anexo da Portaria Nº 00004/2007/SLU

| Inscrição Estadual | Razão Social             | Endereço                        | Município/UF   | Regime de Apuração |
|--------------------|--------------------------|---------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.131.876-2       | MARIA MARLENE DOS SANTOS | AV JOSE AMERICO, Nº 32 - CENTRO | SANTA LUZIA/PB | NORMAL             |

  
ESTADO DA PARAÍBA  
SEC. DE ESTADO DA RECEITA  
João Bosco Lopes Coelho  
Coletor - Mat. 151.210-2

## COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00006/2007/CEM

5 de Julho de 2007

O Coletor Estadual C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 007.900.2007-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

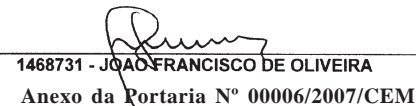
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/07/2007.

  
1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Anexo da Portaria Nº 00006/2007/CEM

| Inscrição Estadual | Razão Social             | Endereço                          | Município/UF  | Regime de Apuração |
|--------------------|--------------------------|-----------------------------------|---------------|--------------------|
| 16.125.889-1       | SIMONE SOARES DOS SANTOS | R PRES KENNEDY, Nº 173 - CENTRO   | MAMANGUAPE/PB | FONTE              |
| 16.149.352-1       | JAIR DAS NEVES SANTOS    | AV GETULIO VARGAS, Nº 46 - CENTRO | MAMANGUAPE/PB | SIMPLES NACIONAL   |

  
João Francisco de Oliveira  
Mat. 146.873-1 - Coletor

## Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 310 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 13 de agosto de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1473 / 2007 - DPPB,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2005 / 2006, a servidora **LEDA MARIA DA SILVA**, matrícula 90.827-4, Técnica de Nível Médio, lotada nesta Defensoria Pública e com exercício na Comarca de Aroeiras, **com vigência retroativa ao dia 10 de agosto de 2007.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 311 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 13 de agosto de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1447 / 2007 - DPPB,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2005 / 2006, a servidora **MARIA INÊS BARBOSA SOARES**, matrícula 152.658-2, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência retroativa ao dia 06 de agosto de 2007.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 312 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 17 de agosto de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1599/2007-DPPB,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 82.967-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Fernando Eduardo dos Santos**, nos autos do **Processo nº 048.2004.000.036-5**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Pilões, onde será submetido a **juízo popular, dia 04 de setembro de 2007, às 08:00 horas.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 313 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 17 de agosto de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1600/2007-DPPB,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Damião Braz da Silva**, nos autos da Ação Penal **Processo Nº 033.2000.000.892-1**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a **juízo popular, dia 06 de setembro de 2007, às 08:30 horas.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 314 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 17 de agosto de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1601 / 2007-DPPB,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 58.610-2, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Antonio Rodrigues Pereira**, nos autos do **Processo Nº 048.2003.001.468-1**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Pilões, onde será submetido a **juízo popular, dia 11 de setembro de 2007, às 08:00 horas.**

Publique-se.

Cumpra-se.

  
Ovídio Gomes de Araújo  
Defensor Público Geral do Estado